

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

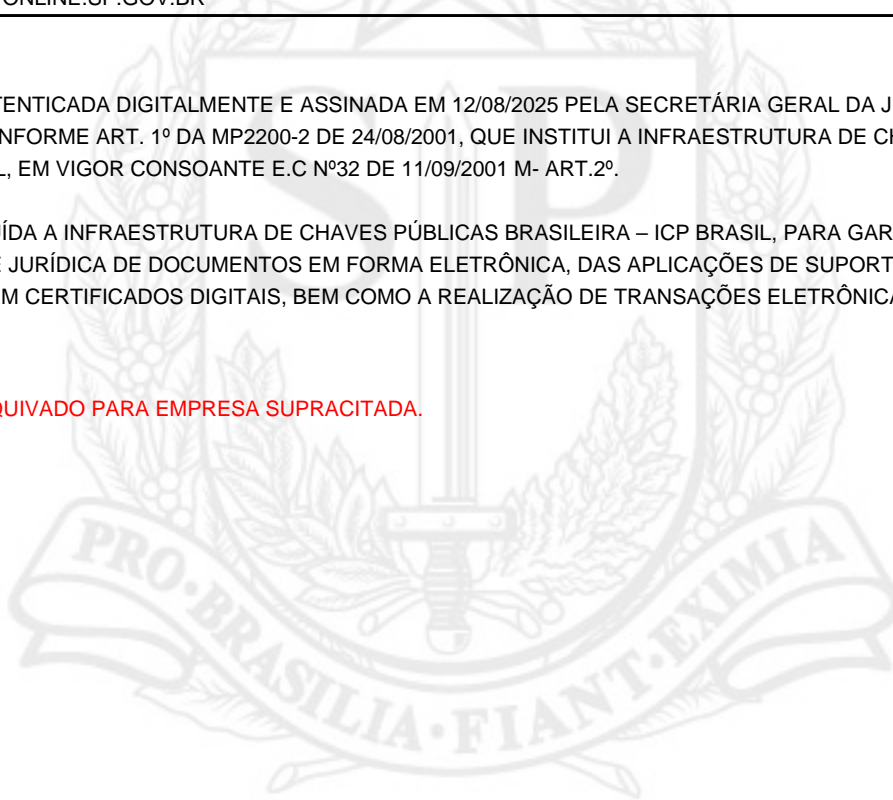
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL KRYPTUS SEGURANCA DA INFORMACAO S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300489853	CNPJ 05.761.098/0001-13	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 294.281/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 11/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:31:40	CÓDIGO DE CONTROLE 273969964
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 12/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.641.726/25-7



CONTROLE INTERNET
035057923-7



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;			
NOME EMPRESARIAL KRYPTUS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Maria Tereza Dias da Silva	NÚMERO 270	COMPLEMENTO	CEP 13083-820
MUNICÍPIO Campinas	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 05.761.098/0001-13	NIRE - SEDE 3530048985-3	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ROBERTO ALVES GALLO FILHO (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: <small>ROBERTO ALVES GALLO FILHO</small>		DATA: 30/07/2025	

JUCE
GU
05
PROI

INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO 274.424-7

OBSERVAÇÕES:



107

Verificação de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comercio de Combustiveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- vide Protocolo

2025
08 11



JUCESP



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
KRYPTUS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO S.A.

CNPJ nº 05.761.098/0001-13
NIRE 35.300.489.853

DATA E HORA: 30 de julho de 2025, às 09 horas.

LOCAL: sede social da Kryptus Segurança da Informação S.A. ("**Companhia**"), localizada na Rua Maria Teresa Dias da Silva, nº 270, bairro Cidade Universitária, CEP 13083-820, cidade de Campinas, estado de São Paulo.

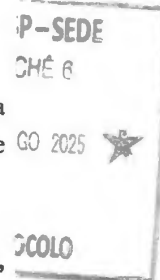
PRESENÇA: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, dispensada a convocação nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, todos assinando cópia da presente ata em livro próprio.

MESA: Foi eleito para presidir a mesa **Roberto Alves Gallo Filho**, que convidou a mim, **Julio Cesar Lara Silva**, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a aprovação da alteração do artigo 25 do Estatuto Social, que preverá os poderes de representação internacional da Companhia pelos Diretores e afetará a matriz e filial de Brasília/DF e, (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada instalada a Assembleia, os presentes iniciaram a deliberação das matérias indicadas na ordem do dia, tendo sido aprovado e autorizado, por unanimidade dos presentes, o quanto segue:

(i) promover a alteração do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, para prever os poderes de representação internacional da Companhia pelos Diretores, afetando assim a **matriz** e também a **filial** localizada em Brasília/DF, inscrita no CNPJ 05.761.098/0002-02 e NIRE 53920011873, no endereço sito à SCN Quadra 05, Bloco A, Torre Sul, Salas 105/106/107 - Centro Empresarial Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70715-900, cuja nova redação será:





Artigo 25 - Ressalvadas as competências dispostas no Artigo 23 deste Estatuto, compete aos Diretores representar a Companhia, no território nacional e no exterior, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, cada qual podendo se fazer representar por procurador legalmente constituído, de acordo com a extensão dos poderes conferidos no respectivo mandato, ou (ii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Na realização dos atos listados no Artigo 24 deste Estatuto, bem como de quaisquer atos que envolvam obrigações financeiras no território nacional ou fora dele, a Companhia deverá, sob pena de ineficácia, ser representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um necessariamente o Diretor Financeiro ou Administrativo, sendo vedada a outorga de procuração por qualquer dos Diretores.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibido, aos Diretores, o uso da denominação social ou marca comercial da Companhia em negócios alheios aos interesses e objeto social da Companhia, principalmente em abonos, avais, fianças, encargos de fiel depositário e atos semelhantes, sendo ineficaz, perante a Companhia, qualquer ato que viole a presente disposição, sendo o Diretor ou sócio infrator, pessoal e ilimitadamente responsável pelas obrigações assumidas, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis à espécie.

(ii) promover a consolidação do Estatuto Social da Companhia; conforme **Anexo I**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa de forma digital, ficando arquivada na sede da companhia, em igual teor, a ata assinada por todos os acionistas, para assegurar a privacidade e confidencialidade de seus nomes.

Campinas/SP, 30 de julho de 2025.

Mesa:

ROBERTO ALVES GALLO FILHO

JULIO CESAR LARA SILVA

PÁGINA 2 DE 19
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA KRYPTUS SEGI



Clicksign 2d0b0ea5-860f-4b35-b904-15a80ba0589d

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

294.281/25-3

JUCESP

JUCESP
16
1 AGO 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

294.281/25-3

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 294.281/25-3 em 11/08/2025 da empresa KRYPTUS SEGURANCA DA INFORMACAO S.A., NIRE nº 35300489853, protocolado sob o nº 2641726257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273969964. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

ANEXO I

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2025

CONSOLIDAÇÃO

“ESTATUTO SOCIAL

DA KRYPTUS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO S.A.

CAPÍTULO I - FORMA LEGAL, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - “KRYPTUS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO S.A.” é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua Maria Tereza Dias da Silva, nº 270, bairro Cidade Universitária, cidade de Campinas, estado de São Paulo, Brasil, CEP 13083-820 e filial (i) em Brasília/DF, inscrita no CNPJ 05.761.098/0002-02 e NIRE 53920011873, no endereço sito à SCN Quadra 05, Bloco A, Torre Sul, Salas 105/106/107 - Centro Empresarial Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70715-900, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, estabelecimentos e demais dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O objeto social da Companhia é composto por: comércio varejista e industrialização, por meio de terceiros, de equipamentos e materiais de informática; análise e desenvolvimento de sistemas de informática, bem como a programação, elaboração de programas de computador sob encomenda, customizáveis e não customizáveis, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador; assessoria e consultoria em informática; suporte técnico, reparação e manutenção de equipamentos de informática, ensino e treinamento em informática, locação de equipamentos de informática sem operador e locação de equipamentos de informática.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 1º de maio de 2003.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$ 474.830,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e

PÁGINA 3 DE 19

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA KRYPTUS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO S.A.

Clicksign 2d0b0ea5-860f-4b35-b904-15a80ba0589d



trinta reais), dividido em 474.830 (quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no “Livro de Registro de Ações Nominativas”.

Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Parágrafo Quarto - Para os efeitos do presente Estatuto:

I – São considerados “Acionistas Brasileiros”:

a) indivíduos brasileiros, nascidos no Brasil, ou naturalizados, residentes no Brasil ou no exterior;
b) pessoas jurídicas de direito privado organizadas de acordo com as leis brasileiras, com sede no Brasil e:

(b.i) que não tenham um acionista controlador estrangeiro, ou que não sejam controladas por uma empresa estrangeira; ou

(b.ii) que sejam controladas por, direta ou indiretamente, uma ou mais pessoas referidas na alínea “a” acima.

c) fundos ou clubes de investimento organizados de acordo com a legislação brasileira, com sede no Brasil e cujos gerentes e/ou titulares da maioria das suas quotas sejam as pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.

II – São considerados “Acionistas Estrangeiros” pessoas, naturais ou jurídicas, fundos ou clubes de investimento, ou quaisquer outras entidades não mencionadas no item I acima e aquelas que não provarem, de acordo com §6º abaixo, satisfazer os requisitos necessários ao seu registro como Acionistas Brasileiros.

Parágrafo Quinto - A Companhia terá registro dos Acionistas Brasileiros e dos Acionistas Estrangeiros.



Parágrafo Sexto - Os Acionistas Brasileiros são obrigados a provar, perante a Companhia, que cumprem os requisitos estabelecidos neste Estatuto Social e, apenas, após tal prova, poderão ser registrados como Acionistas Brasileiros.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por deliberação em Assembleia Geral, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão de novas ações, incluindo preço ou os critérios para sua determinação, prazo e forma de integralização.

Parágrafo Único - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º - É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias, inexistindo tais títulos em circulação.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Seção I - Conselho de Administração

Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto por até 6 (seis) membros, sendo 1 (um) presidente, o qual possuirá voto de qualidade, e os demais conselheiros sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 10 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração como seu procurador para representá-lo e votar nas reuniões, o qual deverá seguir as instruções de voto recebidas do membro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento permanente, renúncia ou destituição de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, uma Assembleia Geral deverá ser convocada, em até 30 (trinta) dias do conhecimento do fato pelo presidente do Conselho de



Administração, para eleição de um substituto, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas trimestralmente, de forma ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros, mediante notificação por escrito (inclusive por *e-mail* ou *fac-símile*) enviada aos demais membros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, para as deliberações de modo geral, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, e de 15 (quinze) dias, em segunda convocação, para as matérias listadas no Artigo 18 deste Estatuto Social, juntamente com a ordem do dia e toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada decisão sobre a matéria.

Parágrafo Primeiro - Mesmo que a convocação ou a ordem do dia não sejam enviadas de acordo com o *caput* deste Artigo, será considerada válida e regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, bem como no caso de todos os membros aprovarem por escrito a ata da referida reunião.

Parágrafo Segundo - Nenhuma deliberação poderá ser aprovada ou discutida pelo Conselho de Administração com respeito a qualquer matéria não incluída na correspondente ordem do dia, salvo se diversamente acordado entre todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, podendo ser realizadas por meio de videoconferência, conferência telefônica ou outros meios de comunicação, desde que todos os conselheiros possam, simultaneamente, ouvir e se comunicar com os demais participantes.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração, que nomeará o secretário.

Artigo 14 - Considera-se presente o conselheiro que (i) nomear qualquer outro membro do Conselho de Administração como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação; ou (ii) participar por meio de videoconferência, conferência telefônica ou outro meio de comunicação, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados; ou (iii)



aquele que enviar previamente para qualquer outro membro presente, com cópia para o presidente do Conselho, sua manifestação de voto sobre os itens da ordem do dia.

Parágrafo Único - No caso de reunião realizada por meio de videoconferência, conferência telefônica ou outro meio de comunicação, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto por meio de carta, correio eletrônico ou *fac-símile* entregue ao presidente do Conselho de Administração, imediatamente após a reunião.

Artigo 15 - Ao término de cada reunião, será lavrada ata, em língua portuguesa, que deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 16 - Exceto se de outra forma previsto na lei, em Acordo de Acionistas ou neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria dos votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um dos conselheiros.

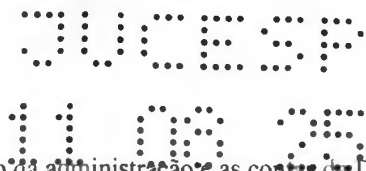
Artigo 17 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, e ressalvada a competência da assembleia geral da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia;
- c) atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, conforme proposta apresentada pelo Diretor Presidente;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- e) convocar Assembleias Gerais quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76;
- f) aprovar o plano anual de negócios, suas revisões e alterações;
- g) submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de alteração de Estatuto Social;

PÁGINA 7 DE 19

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA KRYPTUS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO S.A.

Clicksign 2d0b0ea5-860f-4b35-b904-15a80ba0589d



h) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

i) aprovar propostas de distribuição de lucros;

j) a definição do voto nas sociedades em que a Companhia participe, bem como a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Companhia;

l) aprovar anualmente, até o dia 5 de fevereiro de cada ano, o orçamento da Companhia para o respectivo exercício vindouro, que se encerrará em 31 de dezembro de cada ano;

m) implementar e escolher os beneficiários do plano de outorga de opções de compra de ações para executivos da Kryptus, conforme aprovado pela assembleia geral da Companhia.

Artigo 18 - Adicionalmente, as seguintes matérias dependerão de aprovação do Conselho de Administração, ressalvada a competência da assembleia geral da Companhia:

a) assunção de dívidas, contratação de financiamentos, mútuos ou assunção de quaisquer obrigações que resultem em responsabilidade da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, somados seus aditivos, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão reais);

b) investimentos em ativo imobilizado superiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

c) contratação de executivos com salários mensais superiores a R\$20.000,00 (vinte mil reais);

d) abertura de filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior;

e) investimentos, por projeto, em pesquisa e desenvolvimento (“**P&D**”) em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) com recursos próprios dentro do mesmo exercício fiscal ou se o total geral em P&D passar de 30% (trinta por cento) da receita líquida da Companhia no respectivo ano;

f) alteração do limite de remuneração e benefícios dos Diretores e Conselheiros;

g) fixar a remuneração individual dos Diretores da Companhia, observada a determinação do valor global e anual estabelecido pela assembleia geral para cada exercício;



h) aprovar o aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado;

i) constituição ou aquisição de participação em novas sociedades pela Companhia, inclusive por meio de Sociedades de Propósito Específico – SPE, participação da Companhia em consórcios, *joint ventures* ou quaisquer formas associativas, excetuando-se as *joint ventures* previstas em Acordo de Acionistas;

j) quaisquer contratações da Companhia com Partes Relacionadas, excetuando-se aquelas previstas em Acordo de Acionistas;

l) contratação ou dispensa de auditores independentes.

Artigo 19 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento, que deverão prover assistência e aconselhamento aos membros do Conselho de Administração. Ao Conselho de Administração é permitido determinar a composição dos comitês bem como suas atribuições.

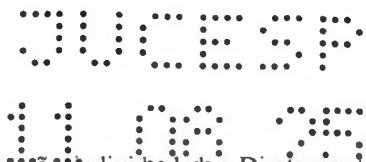
Seção II - Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria será composta por até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, com investidura no cargo mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, ou se ocorrer a vacância do cargo respectivo, a Companhia será administrada pelos membros remanescentes até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração, permanecendo no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Segundo - Eventual demora na eleição e investidura dos novos membros da Diretoria importará na prorrogação automática do exercício das funções administrativas pelos membros da Diretoria sucedida, até que se verifiquem aqueles atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até nova eleição dos membros da Diretoria.



Parágrafo Quarto - A remuneração individual dos Diretores da Companhia será fixada pelo Conselho de Administração, observada a determinação do valor global e anual estabelecido pela Assembleia Geral para cada exercício.

Parágrafo Quinto - Os Diretores ficam dispensados de prestar qualquer garantia ou caução para o exercício de seus cargos.

Artigo 21 - É vedado à Diretoria, em conjunto ou separadamente, obrigar a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social. A prestação, pela Companhia, de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a terceiros dependerá de anuência prévia da Assembleia Geral.

Artigo 22 - Compete à Diretoria elaborar:

- a) o relatório de orçamento mensal e anual na forma do Acordo de Acionistas;
- b) o relatório de acompanhamento mensal na forma do Acordo de Acionistas.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Geral:

- a) elaborar o plano de negócios da Companhia, prevendo as diretrizes gerais de atuação da Companhia, expansões, direcionamento e quantificação de investimentos, com abrangência quinquenal, bem como atualizá-lo e/ou revisá-lo anualmente, conforme o caso, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Companhia;
- c) elaborar e propor o orçamento anual da Companhia, o qual deverá contemplar, caso aplicável, os valores relativos (i) à contratação de executivos com salário mensal superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), (ii) ao investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e (iii) à remuneração individual de cada um dos Diretores (estatutários ou não), respeitado o valor da verba global anual, fixada pela assembleia geral da Companhia;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, as funções, atribuições e limites de



alçada cabíveis a cada um dos membros da Diretoria, à exceção do Diretor Financeiro;

- f) coordenar as atividades dos demais Diretores;
- g) convocar e instalar as Assembleias Gerais, em nome da Diretoria.
- h) emitir e aprovar as instruções e regulamentos internos que sejam necessários;
- i) formular a política geral de admissão, promoção e desligamento de pessoal, de projetos comerciais e de publicidade.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo supervisionar e orientar as atividades de contabilidade, contas a pagar e tesouraria da Companhia, bem como supervisionar e orientar as atividades a seguir, sendo vedada a outorga de procuração para as atividades a seguir:

- a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- b) receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais;
- c) reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de débitos para com a Companhia, obedecidas as demais atribuições e competências estabelecidas neste Estatuto;
- d) estabelecer a modelagem financeira de negócios e do plano de negócios da Companhia, bem criar e manter indicadores financeiros estratégicos.

Artigo 25 - Ressalvadas as competências dispostas no Artigo 23 deste Estatuto, compete aos Diretores representar a Companhia, no território nacional e no exterior, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, cada qual podendo se fazer representar por procurador legalmente constituído, de acordo com a extensão dos poderes conferidos no respectivo mandato, ou (ii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Na realização dos atos listados no Artigo 24 deste Estatuto, bem como de quaisquer atos que envolvam obrigações financeiras no território nacional ou fora dele, a Companhia deverá, sob pena de ineficácia, ser representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um necessariamente o Diretor Financeiro ou Administrativo, sendo vedada a outorga de procuração por qualquer dos Diretores.



Parágrafo Único - Fica expressamente proibido aos Diretores, o uso da denominação social ou marca comercial da Companhia em negócios afetos aos interesses e objeto social da Companhia, principalmente em abonos, avais, fianças, encargos de fiel depositário e atos semelhantes, sendo ineficaz, perante a Companhia, qualquer ato que viole a presente disposição, sendo o Diretor ou sócio infrator, pessoal e ilimitadamente responsável pelas obrigações assumidas, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis à espécie.

Artigo 26 - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, devendo estar especificados os poderes concedidos e o prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por tempo indeterminado.

Artigo 27 - Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria, ata, na forma sumária, assinada pelos diretores presentes à reunião.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - A Companhia terá um Conselho Fiscal com funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral na forma da lei.

Parágrafo Único - A deliberação da Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal elegerá os seus membros com observância das disposições legais, fixará a sua remuneração, bem como determinará seu prazo de duração.

Artigo 30 - Os membros do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, terão a competência, os deveres e responsabilidades previstos na lei.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31 - A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigir.



Artigo 32 - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, através de carta de convocação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, destinada a todos os acionistas, a qual deverá ser encaminhada ao endereço indicado pelo acionista perante a Companhia e deverá constar além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Primeiro - A convocação particular de que trata o Artigo 32 acima não dispensa a convocação mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, na forma do parágrafo primeiro do art. 124 da Lei nº 6.404/76. Será, contudo, considerada regular e eficaz, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, na forma do parágrafo quarto do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Geral e, na sua ausência, por um acionista escolhido entre os presentes, o qual convidará, para secretário, outro acionista.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou advogado.

Parágrafo Quarto – Enquanto as restrições ao capital estrangeiro previstas na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012 estiverem em vigor, o número dos votos dos Acionistas Estrangeiros na Assembleia Geral Extraordinária jamais poderá exceder 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos Acionistas Brasileiros presentes à Assembleia Geral; se necessário, para respeitar o limite previsto na Lei, o número de votos de Acionistas Estrangeiros deverá ser reduzido até o número que represente 2/3 (dois terços) do número dos Acionistas Brasileiros.

Artigo 33 - Exceto se de outra forma exigido pela Lei nº 6.404/76, por este Estatuto Social ou por Acordo de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 34 - As Assembleias Gerais tem poderes para decidir todos os assuntos relacionados com a Companhia, exceto aqueles que, por disposição de lei, Acordo de Acionistas e pelo presente Estatuto Social, são reservados à competência dos órgãos da administração.

Artigo 35 - Sem limitação de outras matérias previstas em lei, os seguintes atos exigirão a aprovação da Assembleia Geral:

a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; e



b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

Artigo 36 - A deliberação a respeito das matérias a seguir listadas somente poderá ser tomada pelo voto afirmativo de acionistas que representem ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) do capital com direito de voto da Companhia:

a) aumento do capital social da Companhia, sempre que o preço de emissão unitário das Ações for inferior ao preço de emissão por Ação previsto no item 4.2.1.(i) do Acordo de Acionistas, obedecidas as demais disposições do referido Acordo;

b) exercício da opção de compra pela Companhia na hipótese prevista no item 9.7 do Acordo de Acionistas;

c) aprovar os termos e alterações do plano de outorga de opções de compra de ações para executivos da Kryptus.

Artigo 37 - Exceto se de outra forma previsto em lei ou em Acordo de Acionistas, as seguintes matérias exigem voto favorável da maioria dos acionistas com direito de voto para serem aprovadas:

a) alteração do Estatuto Social da Companhia e de eventuais controladas e coligadas da Companhia, exceto as alterações que decorram de obrigação legal;

b) aprovação da avaliação de bens que o acionista utilizar para a formação da capital social da Companhia;

c) transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia ou de suas ações, ou qualquer outra forma de reorganização da Companhia;

d) venda total ou parcial de ativos da Companhia acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

e) outorga de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais em negócios ou operações de terceiros, bem como a constituição de ônus sobre bens integrantes do ativo da Companhia;

f) liquidação, cessação do estado de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia;

g) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;



h) emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados e/ou transformados em ações da Companhia, ou resultem na emissão de ações ou direitos sobre ações da Companhia em benefício de seu titular, observada a competência do Conselho de Administração para emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado;

i) aumento ou redução de capital da Companhia, observada a competência do Conselho de Administração para aprovação de aumento de capital dentro do limite do capital autorizado; desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia; resgate ou recompra de ações pela Companhia, incluindo a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou de permanência em tesouraria e sua respectiva alienação;

j) definição ou alteração no plano de distribuição de dividendos;

l) celebração, alteração, suspensão, rescisão ou qualquer forma de distrato de acordo de acionistas, de acordo de investimento ou qualquer espécie de negócio fiduciário de que seja parte a Companhia ou renúncia a direitos dele decorrentes;

m) renúncia a direitos da Companhia;

n) autorizar a transferência ou licenciamento definitivo de direitos de propriedade intelectual pela Companhia;

o) fixação e alteração do limite de remuneração global, inclusive benefícios dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 38 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá levantar balanços intermediários e declarar e distribuir



dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, ou ainda, a título de adiantamento de lucros.

Parágrafo Segundo - O balanço patrimonial anual encerrado em 31 de dezembro de cada ano e as respectivas demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria externa, escolhida pelo Conselho de Administração, cujos trabalhos deverão ser colocados à disposição dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, e dos administradores da Companhia.

Artigo 39 - Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% do capital social, conforme a Lei nº 6.404/76; (b) 5% (cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404/76; e (c) o saldo terá a destinação que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo Segundo - Observadas as disposições legais, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido, limitados à variação da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP, ou a outra taxa que venha a substituí-la. A critério do Conselho de Administração, com base nos lucros existentes e apurados em balanços regulares, estes juros poderão ser pagos mensal, trimestral, semestral ou anualmente; também por deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, o valor dos juros pagos poderá ser deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 40 - Nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia

PÁGINA 16 DE 19

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA KRYPTUS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO S.A.

Clicksign 2d0b0ea5-860f-4b35-b904-15a80ba0589d



e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou do órgão colegiado de deliberação da Companhia não computará o voto proferido pelo acionista ou administrador (diretor ou conselheiro) em contrariedade aos termos de tais acordos, aplicando-se o disposto na Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 41 - A Companhia entrará em liquidação, nos prazos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que funcionarão no período de liquidação, bem como fixar a remuneração de ambos.

CAPÍTULO X - RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS

Artigo 42 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, caso em funcionamento, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nas disposições da Lei nº 6.404/76 e nas demais normas aplicáveis à Companhia, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC” ou “Câmara”), de acordo com o seu regulamento (“Regulamento CAM-CCBC”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

Artigo 43 - O litígio será decidido por um tribunal arbitral de 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes indicar 1 (um) árbitro. Caso sejam mais de uma demandante ou demandada, as demandantes conjuntamente e as demandadas conjuntamente indicarão seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o 3º (terceiro) árbitro que atuará como Presidente do tribunal arbitral. Se as demandantes conjuntamente ou as demandadas



conjuntamente não consentirem a respeito da indicação do seu respectivo árbitro ou, ainda, se os árbitros indicados não consentirem a respeito da escolha do 3º (terceiro) árbitro, qualquer uma das Partes poderá requerer ao CAM-CCBC a designação de um árbitro, com efeitos vinculantes a todas as Partes em litígio.

Artigo 44 - A sede da arbitragem será na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável será a da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português e o tribunal arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil.

Artigo 45 - Respeitada esta cláusula arbitral, fica eleito o foro central da comarca da Capital do estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes.

Artigo 46 - Para os efeitos do art. 109, §3º, da Lei nº 6.404/76, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral todos acionistas da Companhia, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações da Companhia a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 - A Companhia obriga-se a disponibilizar para os seus acionistas todos os contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 48 - Os bens de natureza intelectual, tais como privilégios, patentes, marcas e outros direitos, incluindo direitos autorais sobre documentos e programas de computador desenvolvidos pelos acionistas, empregados e/ou contratados, salvo decisão dos acionistas e/ou estipulação contratual em contrário, pertencerão à Companhia, que os incorporará como ativos, na forma da lei.

Artigo 49 - Os bônus de subscrição emitidos pela Companhia deverão ser convertidos em ações no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação de exercício do direito de subscrição pelo(s) titular(es) do(s) título(s).

Artigo 50 - A Companhia deverá contratar seguro de responsabilidade civil dos membros dos órgãos administrativos da Companhia na forma prevista no item 5.20 do Acordo de Acionistas.



Artigo 51 - A Companhia compromete-se ainda, como práticas de governança adicionais:

- a) não possuir e não emitir partes beneficiárias;
- b) disponibilizar contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- c) no caso de abertura de capital, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto.

Artigo 52 - A Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto.

Campinas/SP, 30 de julho de 2025.

Mesa:

ROBERTO ALVES GALLO FILHO

JULIO CESAR LARA SILVA

JUCESP

LEI 13.726/2018

11 08 25

MP 876/2019, MP 881/2019 E IN/DREI 20/2019

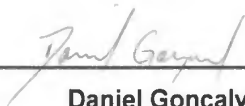
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Daniel Gonçalves, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 437.847, expedida em 28/11/2019 e inscrito no CPF nº 278.884.778-52, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, **que os documentos apresentados são autênticos.**

Documentos apresentados:

1. 01 via da capa cadastro Jucesp em nome de KRYPTUS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO S.A., contendo 01 (uma) página.
2. 01 via da ATA em nome de KRYPTUS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO S.A., contendo 19 (dezenove) páginas.

Campinas/SP, 31 de julho de 2025.



Daniel Gonçalves

OAB/SP 437.847